

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 87/2021 de 25 de agosto de 2021

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/A, de 24 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Arrendamento Rural na Região Autónoma dos Açores, o membro do Governo Regional dos Açores competente em matéria de agricultura, deve estabelecer anualmente uma tabela indicativa de rendas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1 – Os valores indicativos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 2021/2022 são os constantes do mapa anexo à Portaria n.º 62/2007, de 4 de outubro, mantidos em vigor pela Portaria n.º 126/2020, de 31 de agosto.

2 – Os valores dos contratos de arrendamento deverão ser expressos por hectare.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada em 19 de agosto de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.